# DECRETO Nº 12.085/2021

Regulamenta a Lei nº 4.485/2021, que cria o Projeto Conservador do Piranga e autoriza o executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a implementação do "Projeto Conservador do Piranga", conforme determina os artigos 3º, 4º e 16º da Lei Municipal nº 4.485/2021, de 13 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que deverão ser observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

O Prefeito do município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

## Capítulo I
## Do Objeto

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.485/2021 que cria o "Projeto Conservador do Piranga", que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima no município de Ponte Nova, é regulamentada por este Decreto.

## Capítulo II
## Do Projeto

**Art. 2º** O apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao "Projeto Conservador do Piranga" se dará através da execução de ações para o cumprimento das seguintes metas:

I - COBERTURA FLORESTAL

a) Implantação e manutenção da cobertura florestal nativa das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, conforme o Cadastro Ambiental Rural – CAR, no mínimo em 20 % da área total da propriedade.

b) Cobertura Florestal nativa acima de 25% da área total da propriedade.

c) Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, das áreas da propriedade com cobertura florestal nativa, no mínimo em 25% da área total da propriedade.

II - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

a) Adoção de práticas conservacionista de solo, com a finalidade de abatimento da erosão e da sedimentação, uso adequado da água e tratamento adequado dos efluentes e resíduos agrícolas.

b) Práticas agrícolas sustentáveis: Sistema Agro florestal, Pastejo rotacionado, Agricultura Orgânica – Práticas vegetativas com florestas nativas.

III - SANEAMENTO AMBIENTAL

a) Implantação de Sistema de Saneamento Ambiental com a finalidade de dar tratamento adequado ao abastecimento de água e tratamento de efluentes líquidos.

b) Disposição adequada dos resíduos sólidos das propriedades rurais através da coleta seletiva, ou a não geração de resíduos e efluentes domésticos.

§ 1º O apoio técnico e de fomento aos proprietários rurais habilitados iniciará após a assinatura do termo de compromisso e se estenderá por no mínimo quatro anos, desde que o provedor mantenha a área objeto do benefício protegida e conservada, conforme estabelecido com a Prefeitura de Ponte Nova.

§ 2º O apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados iniciará um ano após a assinatura do termo de compromisso e se estenderá por no mínimo quatro anos, o valor de referência será de até 100 UFPN por hectare (ha) por ano.

§ 3º O valor do apoio financeiro levará em consideração o tamanho da propriedade e a prática a ser adotada em cada meta estabelecida, conforme anexo I.

§ 4º Considera-se proprietário rural habilitado àquele que:

a) Tenha propriedade rural inserida na sub-bacia hidrográfica trabalhada no projeto.

b) Tenha propriedade com área igual ou superior a três hectares.

**Art. 3º** A escolha das sub-bacias hidrográficas para a implantação do "Projeto Conservador do Piranga" levará em consideração as seguintes características:

I – A sequência de implantação será das sub-bacias contribuintes do sistema de abastecimento da sede de Ponte Nova.

II – Implantação das atividades prevista no projeto dentro da sub-bacia será realizada nas propriedades rurais de montante para a jusante do sistema hídrico, ou seja, das nascentes para a foz do curso d'água.

**Art. 4º** Serão avaliadas as características das propriedades e elaborado o projeto técnico pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para cada propriedade, as ações e metas que forem definidas farão parte do termo de compromisso a ser celebrado entre o proprietário rural e o município de Ponte Nova, com o objetivo de execução das ações e cumprimento das metas.

**Parágrafo único** - É condição para concessão de apoio e execução dos serviços ambientais a aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

## Capítulo III
## Do Apoio Financeiro

**Art. 5º** A partir de um ano da implantação do início das ações do projeto executivo o proprietário rural receberá como forma de apoio financeiro para manutenção da propriedade até 100 UFPN por hectare (ha) por ano, conforme anexo I, divididos em 04 (quatro) parcelas.

§ 1º A SEMAM e/ou SEDRU elaborará relatório do trimestre até o dia 30 (trinta) do mês de março, junho, setembro e dezembro, atestando o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º As parcelas serão pagas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a elaboração do relatório atestando cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º O não cumprimento das metas acarretará na interrupção do apoio financeiro.

## Capítulo IV
## Disposições Finais

**Art.6º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, e:

I – até 40,0% (quarenta por cento) com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II – até 75% (setenta e cinco por cento) do recurso previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 4.485/2021.

Ponte Nova, 23 de julho de 2021.

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

**Bruno Oliveira do Carmo**
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

# DECRETO Nº 12.085/2021.

Regulamenta a Lei nº 4.485/2021, que cria o Projeto Conservador do Piranga e autoriza o executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

## ANEXO I

PROJETO CONSERVADOR DO PIRANGA /
CRITÉRIOS PARA PSA NAS PROPRIEDADES RURAIS:

| ÁREA / VALOR | METAS DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | FLORESTAL - 60% | | AGRICULTURA -30% | | SANEAMENTO10% | |
| PEQUENA / 100%<br>100 UFPN<br>MENOR 20 HA | 60 UFPN | A- 50%<br>30 UFPN | 30 UFPN | a- 0% -<br>15 UFPN | 10 UFC | a- 50% -<br>5 UFPN |
| | | B- 25%<br>15 UFPN | | b- 0% -<br>15UFPN | | b- 50% - 5<br>UFPN |
| | | C- 25%<br>15 UFPN | | | | |
| MÉDIA / 75%<br>75 UFPN<br>ENTRE 20 E 40 HA | 45 UFPN | A- 0%<br>22,5 UFPN | 22,5 UFPN | a) 50%<br>11,25 | 7,5 UFPN | a- 50% -<br>3,75 |
| | | B- 5% =<br>11,25 | | b- 50% -<br>11,25<br>UFPN | | b- 50% -<br>3,75 UFPN |
| | | C- 5% =<br>11,25 | | | | |
| GRANDE / 50%<br>50 UFPN<br>MAIOR 40 HA | 30<br>UFPN | A- 0 % = 15 | 15 UFPN | a- 50% - 7,5<br>UFPN | 5 UFPN | a- 0% - 2,5<br>UFPN |
| | | B - 25% 7,5 | | b- 50% - 7,5<br>UFPN | | b- 50% - 2,5<br>UFPN |
| | | C- 25% =<br>7,5 | | | | |